

# CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICES

## QUADRO-RESUMO

### I. PARTES:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominada “B3”;

O(s) Fundo(s) listados no Anexo I, neste ato representadas por seu administrador BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., sociedade constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82, aqui representado pelo(a) seu(ua) representante legal devidamente constituído, doravante denominada(s) como “LICENCIADA”; e

NU ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade constituída sob as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Capote Valente, nº 39, 6º andar, Conjunto 01, Pinheiros, CEP 05409-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.349.426/0001-37, pelo(a) seu(ua) representante legal devidamente constituído, doravante denominada(s) como “Nubank” ou “INTERVENIENTE ANUENTE”.

sendo a B3 e a LICENCIADA denominadas em conjunto “Partes” e individual e indistintamente, como “Parte”,

### II. ESCOPO DA LICENÇA

O(s) índice(s) selecionado(s) " o(s) ÍNDICE(S)" do Anexo I. Qualquer referência a ÍNDICE feita neste Contrato, ainda que no singular, inclui todos os ÍNDICES selecionados no Anexo I quando houver mais de um ÍNDICE selecionado.

### III. TERRITÓRIO

Conforme indicado no Anexo I.

#### **IV. PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência conforme indicado no Anexo I (“Período de Vigência”).

#### **V. FINALIDADE DA LICENÇA**

Conforme indicado no Anexo II.

#### **VI. PAGAMENTO**

Conforme indicado no Anexo III.

#### **VI. ANEXOS**

- Anexo I – Parte(s) Licenciada(s), Descrição e detalhamento dos Índices licenciados, Território e Período de Vigência
- Anexo II – Finalidade da Licença e Usos Autorizados
- Anexo III – Fórmula de cálculo da remuneração pela Licença
- Anexo IV – Lista de Contatos
- Anexo V – Aviso
- Anexo VI – Marca Licenciada
- Anexo VII – Manual de Uso da Marca

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE

### CONSIDERANDO QUE:

(i) A B3, desenvolve, calcula e administra há mais de 50 (cinquenta) anos uma ampla variedade de índices, incluindo os divulgados ao mercado por meio do Comunicado Externo 012/2021-VPC, disponível no site da B3, e para a construção e aprimoramento das respectivas metodologias, a B3 aplica o seu know-how, modelos e padrões de avaliação, bem como relevantes investimentos em pesquisa e desenvolvimento, manutenção e constantes melhorias em processos internos e de infraestrutura.

(ii) A LICENCIADA reconhece que todo e qualquer uso, referência ou menção a quaisquer dos índices calculados e administrados pela B3, independentemente da forma que forem divulgados ou disponibilizados ao mercado, de forma gratuita ou não, deverá respeitar o disposto nas respectivas políticas comerciais e nos Termos de Uso do Site B3, que possuem caráter vinculante, estando o uso, referência ou menção aos índices calculados condicionados ao devido licenciamento com a B3.

(iii) A B3 criou e é a única e exclusiva proprietária dos ÍNDICES e de todos os direitos incidentes sobre ele, incluindo, mas não se limitando dos seus direitos de propriedade intelectual e dos direitos de propriedade intelectual relacionados a ele e/ou dele derivados;

(iv) A B3 é a única responsável pela compilação e seleção de dados e pela ponderação, processamento, análise, cálculo, manutenção, patrocínio e publicação dos ÍNDICES;

(v) A LICENCIADA reconhece que a construção dos ÍNDICES resulta do *know-how* e dos esforços e investimentos realizados pela B3 na seleção, organização e análise dos dados de mercado, segundo critérios específicos, e a LICENCIADA reconhece que o uso autorizado de tais ÍNDICES está sujeito a remuneração como forma de compensação da autorização de uso e de tais esforços e investimentos dispendidos pela B3;

(iii) A LICENCIADA tem interesse na concessão de licença de uso do ÍNDICE para a Finalidade da Licença.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Índice (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO E FINALIDADE DA LICENÇA

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de licença de uso limitado, temporário, não transferível e não sublicenciável, pela B3 à LICENCIADA, do (i) ÍNDICE e do nome empresarial da B3, exclusivamente em conexão com o ÍNDICE; (ii) da(s) Marca(s) de titularidade da B3 indicada no Anexo VI, desde que sejam utilizadas exclusivamente em conexão com o ÍNDICE; e (iii) das informações ao ÍNDICE associadas (conforme detalhadas no Anexo I deste Contrato), sendo que o preço de referência do ÍNDICE deve ser aquele definido diariamente no leilão de fechamento da B3 para a finalidade específica estabelecida pelas Partes no Anexo II e para os Produtos listados no Anexo I:

1.1.1 Para os fins e propósitos deste Contrato, “Marca(s)” significa todo pedido ou registro de marca de titularidade da B3 ou de suas controladas, utilizado para fazer referência ao ÍNDICE ou que utilize o ÍNDICE como um dos e/ou o único elemento(s) da(s) Marca(s) (incluindo aquelas depositadas e/ou registradas e/ou as que venham a sê-lo, no Território, no Período de Vigência).

1.1.2 Por clareza, a licença outorgada por meio deste Contrato não se estende a elemento distintivo, signo ou marca além da Marca(s) licenciada pormenorizada no Anexo VI. Caso a(s) Marca(s) ora licenciada(s) tenha(m) em sua constituição o termo “B3” em conjunto com algum outro elemento parte da Marca(s) licenciada (s), é evidente que tal fato não autoriza o uso da(s) Marca(s) em partes fragmentadas e/ou isoladas, mas somente no todo da(s) Marca(s) licenciada(s), de forma que é expressamente vedado o uso de Marca(s) que contenham o termo “B3” de forma fracionada ou diversa daquela indicada no Anexo VI, sob consequência de configuração de alteração, modificação e violação marcária.

1.1.3 A Licença acordada por este Contrato não inclui a cessão, o licenciamento, a transferência nem o compartilhamento, pela B3 com a LICENCIADA, dos dados de mercado a partir dos quais calcula-se o ÍNDICE, salvo se expressa e formalmente autorizado pela B3 mediante assinatura pelas Partes de contrato específico.

1.1.4 Esta licença não confere à LICENCIADA nenhum direito, licença, transferência, cessão de propriedade intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa semelhante em relação ao ÍNDICES à(s) Marca(s) licenciada(s) além das descritas aqui.

1.2 A licença será válida somente no Território e durante o Prazo de Vigência.

1.3 O acesso aos ÍNDICES pela LICENCIADA está condicionado à celebração de contrato específico de serviços de dados da B3 para este fim entre as Partes, o qual será regulado, bem como por meio de suas respectivas políticas comerciais, incluindo, mas não se limitando aos serviços UP2DATA Serviços e de Difusão de Dados de Mercado (Market Data), dentre outros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA B3**

2.1 São obrigações da B3:

- (i) realizar o cálculo e a divulgação do ÍNDICE pelo período de vigência deste Contrato; e
- (ii) cumprir com todas as obrigações constantes no presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA**

3.1 São obrigações da LICENCIADA:

- (i) efetuar o pagamento dos valores devidos à B3, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- (ii) manter a B3 informada de quaisquer decisões que entenda serem relevantes, de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou que estejam relacionados com o objeto deste Contrato;
- (iii) Manter controles internos compostos de sistemas, regras, procedimentos, autorizações e políticas que efetivamente registrem e identifiquem todo uso dos ÍNDICES e evite qualquer uso não autorizado dos ÍNDICES;
- (iv) disponibilizar à B3 os dados, documentos e informações necessários, no prazo combinado entre as Partes;
- (v) providenciar às suas expensas e responsabilizar-se por serviços de telecomunicação, infraestrutura, sistemas, hardwares, softwares e pessoal necessário ao uso do ÍNDICES;
- (vi) tomar as providências cabíveis, quando aplicável, para que os pedidos de autorização de funcionamento do(s) fundo(s) de índices previsto(s) no Anexo I, e demais pedidos de registro ou autorização para negociação de cotas de referidos fundo(s) de índices, bem como dos outros produtos indicados no Anexo I, se aplicável, inclusive para fins de oferta de tais produtos, junto às entidades reguladoras sejam realizados no prazo e de acordo com o estabelecido na regulamentação e na legislação aplicável;
- (vii) comunicar imediatamente à B3 eventual substituição do GESTOR e/ou da ADMINISTRADOR do(s) produtos listados no Anexo I, se aplicável, sendo certo que ambas deverão permanecer no exercício de suas funções até que decidam por suas substituições ou pela liquidação do fundo, observado o disposto na ICVM nº 359/02 e demais normas aplicáveis. Independentemente do fato de que tais substituições ocorram dentro do mesmo grupo econômico da GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, além do envio do fato relevante com a convocação para a assembleia que deliberará pela referida substituição(ões) e posterior comunicado da decisão desta assembleia ao sistema de divulgação de informações da B3, será necessário o envio de comunicação por escrito à B3, através do e-mail: [indicesb3@b3.com.br](mailto:indicesb3@b3.com.br);

(viii) zelar pela reputação do ÍNDICE, abstendo-se de realizar qualquer ato que possa prejudicar o valor de seu nome e de sua Marca, bem como do valor a eles agregado;

(ix) informar imediatamente à B3 caso tome conhecimento de qualquer fato que indique o uso indevido do ÍNDICE ou que possa prejudicar o seu valor e a sua reputação;

(x) usar a Marca nos limites do licenciamento e em conformidade com o Manual de Uso da Marca constante do Anexo VI e VII, sendo certo que qualquer modificação, alteração ou distorção da Marca ou ainda uso fragmentado da Marca, implicará na reparação e indenização pelos danos causados à B3.

(xi) Cumprir com qualquer solicitação de adequação de uso da Marca imediatamente após o recebimento de solicitação neste sentido da B3, sem prejuízo da indenização prevista no item anterior;

(xii) submeter à prévia revisão e aprovação da B3 o VK (Key Visual) de campanhas relacionadas a materiais institucionais e/ou publicitários em cujo conteúdo haja referência ao ÍNDICE e/ ou inclua o nome empresarial da B3 e/ou a Marca indicada no Anexo VI, que deve respeitar o Manual de Uso da Marca indicado no Anexo VII.

1. a submissão do material referido no parágrafo anterior à aprovação da B3 poderá ser realizada através de envio de correspondência eletrônica, para as pessoas listadas no Anexo IV, contando-se a data do envio como a do efetivo recebimento;

2. a B3 disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do efetivo recebimento, para manifestar sua aceitação ou recusa ao material submetido à revisão ou aprovação, devendo ser considerado automaticamente aprovado em caso de silêncio após o decurso do prazo;

3. O Nubank não precisará, após a aprovação mencionada em (xii), solicitar a aprovação de materiais individualmente, desde que sigam a base aprovada, com exceção de peças de mídias de massa (anúncios de TV, jornais e similares), que sempre deverão ser aprovadas especificamente pela B3.

(xiii) a LICENCIADA deverá incluir o aviso constante do Anexo V em todo material informativo relacionado aos Produtos listados no Anexo I.

(xiv) a LICENCIADA deverá observar integralmente as normas e condições técnicas e/ou comerciais relacionadas aos ÍNDICES disponibilizadas a qualquer tempo pela B3, incluindo, mas não se limitando aos termos de uso do site b3.com.br, políticas comerciais, metodologias, carteiras, normativos e manuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 A LICENCIADA pagará à B3, pela licença de uso do ÍNDICE, o valor estabelecido no Quadro-Resumo conforme detalhado e completado pelas disposições do Anexo III a este Contrato. No primeiro ano de contratação, o valor da remuneração a ser paga pela LICENCIADA à B3 será

calculado *pro rata temporis* considerando o período de início da vigência deste Contrato e o término do ano civil em questão.

4.2 A LICENCIADA deverá fornecer à B3, em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do ano civil, relatório nos moldes já fornecidos pela B3, referente ao cálculo do valor da remuneração devida, conforme previsto no Anexo III e, ainda, o endereço eletrônico para o envio instrumento de cobrança e documento fiscal referente à remuneração, o qual deverá ser recebido pela LICENCIADA com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis do final do prazo para pagamento. O valor da remuneração será pago diretamente pela LICENCIADA à B3, no prazo e nas condições informados no instrumento de cobrança, respeitado o estabelecido nesta cláusula.

4.3 A LICENCIADA declara que teve acesso ao relatório mencionado na cláusula 4.2 acima e que detém todas as informações necessárias para o completo preenchimento do relatório mencionado na cláusula 4.2 acima, sendo as informações passíveis de transmissão à B3 para os fins deste Contrato e, ainda, que não há qualquer impedimento legal ou regulatório para o preenchimento e envio de tais informações.

4.4 O descumprimento quanto ao prazo e à forma do pagamento pactuado acima sujeitará à LICENCIADA ao pagamento da multa prevista no Anexo III.

4.5 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO**

5.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo Período de Vigência constante do Anexo I, durante o qual será irrevogável, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 5.3 abaixo.

5.2 Este Contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos pelo mesmo prazo indicado no Anexo I, exceto se (i) uma Parte informar a outra sobre sua decisão de não prorrogar o contrato por meio de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua expiração ou (ii) se de outra forma rescindido nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.

5.3 Este Contrato poderá ser rescindido na hipótese da cláusula 10.3 e/ou por qualquer das Partes, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrer qualquer das situações descritas abaixo:

(i) descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, obrigando-se a Parte infratora a ressarcir à Parte inocente os prejuízos e perdas e danos a que der causa;

(ii) decretação de falência, pedido de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer uma das Partes; e

(iii) se uma das Parte tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação dos serviços objeto deste Contrato.

5.4 Em caso de término antecipado do Contrato, na forma prevista nesta Cláusula 5, o valor da remuneração a ser paga pela LICENCIADA à B3 será calculado pro rata temporis considerando o início do ano civil em questão e a data da efetiva interrupção da licença de uso do ÍNDICE.

5.5 Após o encerramento deste Contrato:

- (i) seus efeitos permanecerão em vigor apenas caso haja posição em aberto, para a finalidade exclusiva de liquidar as operações em aberto dos Produtos previstos no Anexo I aplicáveis, sendo vedado de forma expressa todo e qualquer tipo de novas operações e novos vencimentos, salvo mediante consentimento prévio, expresso e por escrito da B3 nesse sentido por instrumento contratual definido pela B3;
- (ii) observado o disposto no item (i), a LICENCIADA deverá cessar, imediatamente, o uso dos ÍNDICES, da Marca e do nome empresarial da B3 em todo e qualquer meio, devendo retirar de circulação quaisquer materiais físicos, ou deixar de impulsionar materiais digitais que contenham e/ou façam referência, direta ou indireta, ao ÍNDICE, à Marca e/ou ao nome empresarial da B3;
- (iii) permanecerão em vigor as disposições de caráter pós-contratual, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas Sexta e Onze.

## **CLÁUSULA SEXTA –CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

6.1 As Partes, neste ato, comprometem-se a (i) manter em estrito sigilo as Informações Confidenciais (definidas abaixo) da Parte divulgadora, (ii) utilizar as Informações Confidenciais somente para os fins previstos neste Contrato, (iii) divulgar as Informações Confidenciais recebidas sob este Contrato tão somente para seus diretores, empregados e representantes que delas necessitem ter conhecimento, (iv) adotar as mesmas medidas para proteção das Informações Confidenciais que adota para a garantia da confidencialidade de suas próprias informações confidenciais, e (v) empregar esforços técnica e comercialmente razoáveis para evitar o acesso de terceiros não-autorizados às Informações Confidenciais recebidas sob este Contrato.

6.2 Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas “Informações Confidenciais”, significa toda e qualquer informação trocada entre as Partes, incluindo quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how*, software, técnicas de programação, cálculos, metodologias, fórmulas e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados por uma Parte à outra, quer estejam identificados como confidenciais ou não, ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar

conhecimento, voluntário ou involuntariamente, durante o Prazo de Vigência. Para que não haja dúvidas, os termos e condições estabelecidos neste Contrato e quaisquer informações dele decorrentes serão considerados Informações Confidenciais.

6.3 Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins desta Cláusula Sexta, as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;
- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, no melhor conhecimento das Partes, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, bem como para fins de cumprimento regulatório somente na medida necessária para cumprimento de tal ordem.

6.4 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar, em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte sobre tal determinação, e deverá empregar seus melhores esforços para (i) divulgar as Informações Confidenciais tão somente na medida em que for necessária para cumprir com a ordem recebida; e (ii) assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais divulgadas sob tal ordem.

6.5 Caso este Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou a destruir, conforme o caso, todas as Informações Confidenciais da outra Parte.

6.6 Considerando o inestimável valor agregado das Informações Confidenciais a serem divulgadas sob este Contrato, a obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula Sexta subsistirá após o término deste Contrato, indeterminado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

7.1 A B3 possui ampla e reconhecida expertise no desenvolvimento e cálculo de índices (vide Considerandos deste Contrato), e emprega os melhores esforços técnicos para evitar quaisquer erros, inexatidões ou similares que representem óbice à adequada disposição do ÍNDICE pela LICENCIADA nos moldes aqui estabelecidos. Considerando que as informações/dados utilizados pela B3 para o cálculo do ÍNDICE são providas por terceiros, a B3 não possui capacidade de garantir e não se responsabiliza pelos eventos citados abaixo (cláusula 7.2). Porém, na ocorrência de qualquer um deles, envidará o melhor empenho e esforços para colaborar com a pronta solução ou correção que viabilize o retorno à conformidade, prestando assistência e fornecendo informações à LICENCIADA.

7.2 A B3 não poderá ser responsabilizada: i) pelo uso e/ou pela referência feita ao ÍNDICE pela LICENCIADA em conexão com operações financeiras e/ou Produtos, ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, tampouco em relação aos Produtos neles referenciados; (ii) por inexistências, omissões, atrasos, falhas ou erros de qualquer informação utilizada em conexão com o cálculo do ÍNDICE ou pelos danos ou perdas decorrentes desses eventos ou por eles provocados; (iii) pela regularidade da oferta dos produtos listados no Anexo I ou (iv) por qualquer perda econômica ou qualquer perda de outra natureza que possa ser suportada direta ou indiretamente pela LICENCIADA, por qualquer titular das operações financeiras ou por qualquer outra pessoa que trate da operação financeira como resultado de qualquer dos motivos mencionados anteriormente.

7.3 O ÍNDICE é fornecido “tal e qual”, de forma que a B3 não faz qualquer declaração ou dá qualquer garantia sobre sua utilidade para quaisquer propósitos, fornecimentos ininterruptos ou sem erro do ÍNDICE ou precisão, correção e tempestividade do ÍNDICE.

7.4 Em nenhuma hipótese as Partes serão responsáveis por danos indiretos, tais com lucros cessantes, ainda que tenha sido previamente informada da possibilidade de erro e imperícia em relação ao ÍNDICE.

7.5 Em quaisquer casos, a responsabilidade integral das Partes estará sempre limitada a 5 (cinco) vezes a remuneração paga pela LICENCIADA limitada aos doze meses imediatamente anteriores ao evento gerador da responsabilidade.

7.6 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – AUDITORIA**

8.1 A LICENCIADA fornecerá à B3, seus empregados, agentes ou representantes, para fins de auditoria, todos os contratos, documentos e registros relativos ao objeto do Contrato, sendo certo que a B3 se compromete a tomar as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade de tais documentos e registros nos termos da Cláusula 6.1 acima.

8.2 As despesas relativas à realização das auditorias serão pagas integralmente pela LICENCIADA caso a auditoria verifique qualquer irregularidade, sendo certo que a LICENCIADA poderá escolher a empresa de auditoria que será responsável por tal verificação. Caso não haja qualquer irregularidade, a B3 será responsável por arcar com tais custos.

#### **CLÁUSULA NONA - RELACIONAMENTO DAS PARTES**

9.1 Em nenhuma hipótese as Partes serão, para qualquer efeito, consideradas como representante legal, agente, mandatária, parceira, associada da - e/ou tendo constituído uma *Joint-Venture* com a - outra Parte, não podendo praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

## **CLÁUSULA DEZ – DESCONTINUIDADE DO ÍNDICE**

10.1 A B3 poderá descontinuar o cálculo e a publicação do ÍNDICE, após publicação de ofício circular e/ou qualquer espécie de comunicado, que, se for o caso, fornecerá informações específicas sobre a disponibilidade de um índice substituto similar ao ÍNDICE.

10.2 Caso um índice substituto seja disponibilizado conforme ofício circular ou outro comunicado mencionado no parágrafo anterior, a LICENCIADA notificará a B3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ofício circular, de sua intenção em utilizá-lo. O índice substituto será licenciado em conformidade com todos os termos e condições deste Contrato. A ausência de notificação por parte da LICENCIADA implicará na aceitação do índice substituto.

10.3 Caso não seja fornecido nenhum índice substituto pela B3, ou no caso de a LICENCIADA decidir não o utilizar, este Contrato será considerado rescindido ao término do prazo do ofício circular indicado na cláusula 10.1 acima.

## **CLÁUSULA ONZE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 O ÍNDICE é o resultado de trabalhos originais da B3 – que cria, compila, calcula, mantém, patrocina e publica o ÍNDICE aplicando métodos e padrões de avaliação próprios da B3 – e para o qual trabalho a B3 incorre em relevantes investimentos qualitativos e quantitativos em termos de valores monetários, recursos humanos e materiais, tempo dedicado, manutenção e constantes melhorias na infraestrutura necessária para a obtenção, o cálculo e a geração do ÍNDICE. Dessa forma, a B3 é – permanecerá sendo, a todo tempo – a única e exclusiva proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o e/ou decorrentes do ÍNDICE.

11.2 A LICENCIADA, neste ato, reconhece a propriedade exclusiva da B3 sobre o ÍNDICE, sobre a Marca e sobre todos os direitos de propriedade intelectual e de qualquer outra natureza, sobre e/ou relacionados ao ÍNDICE e à Marca, ainda, obriga-se a (i) não questionar ou atacar, a qualquer tempo e de qualquer maneira, mesmo após o término deste Contrato, a existência, validade e titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre o ÍNDICE e a Marca, e (ii) se abster de perseguir qualquer tipo de registro, em seu nome, de quaisquer dos direitos sobre o ÍNDICE, sobre a Marca ou sobre quaisquer direitos detidos pela B3 em relação ao ÍNDICE, sejam esses existentes na data de assinatura deste ato ou criados posteriormente.

11.3 Salvo os direitos concedidos nos termos deste Contrato, a LICENCIADA não reivindica nenhum interesse pelo ÍNDICE e pela Marca ou em relação ao ÍNDICE e à Marca ou a qualquer dos direitos proprietários da B3 a ele correlatos. Não obstante o anteriormente exposto, a LICENCIADA não deverá dar qualquer declaração acerca da validade, do âmbito de aplicação ou da exequibilidade de qualquer dos direitos proprietários relacionados ao ÍNDICE.

11.4 As Partes reconhecem que, exceto pelos direitos licenciados neste Contrato, o presente Contrato não constitui concessão, licença, autorização ou cessão para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas que não a Marca, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo

econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos, marcas e direitos de propriedade intelectual.

11.5 As Partes declaram que (i) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; e (ii) até o limite de seu conhecimento, a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.

11.6 É vedado à LICENCIADA fazer referência, publicidade, propaganda ou comunicado, em qualquer meio ou mídia, mencionando ou associando-se à B3 e/ou a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, ou fazendo uso das Marcas ou qualquer outro elemento de identificação de produtos e serviços da B3 e/ou a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, ou afirmar que qualquer produto ou serviço seu foi referendado ou aprovado pela B3 e/ou quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico. A B3 poderá a seu critério autorizar a LICENCIADA a referenciar a(s) Marca(s) para fins estritamente informativos, com o propósito de identificar a B3 como fonte das Informações B3, nos exatos limites requeridos pela lei ou norma aplicável, bem como na forma autorizada previamente por escrito pela B3.

11.7 A LICENCIADA não poderá conceder ou de qualquer forma disponibilizar o ÍNDICE a terceiros, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.8 Todo o patrimônio material e não material da(s) Marca(s) Licenciada(s), este último também chamado de “goodwill”, que estiverem relacionados ao uso do ÍNDICE e da(s) Marca(s) pertencem única e exclusivamente à B3 e beneficiarão apenas e tão somente à B3.

## **CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições específicas estabelecidas nas demais Cláusulas desse Contrato, se qualquer das Partes descumprir qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar de corrigir seu inadimplemento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da aludida notificação, incorrerá no pagamento de multa de caráter não compensatório no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulativo às demais sanções legais eventualmente impostas.

12.1 Sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 12.1, fica acordado que, caso qualquer das Partes venha a infringir as obrigações decorrentes do presente Contrato, deverá indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da infração, após decisão judicial sobre tal matéria, transitado em julgado, arcando com as custas e despesas processuais razoáveis, bem como honorários advocatícios que deverá ter suas despesas devidamente comprovadas.

## **CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

<p>13.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelas Partes, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.</p>
<p>13.2 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expresso neste Contrato, ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.</p>
<p>13.3 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.</p>
<p>13.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.</p>
<p>13.5 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.</p>
<p>13.6 Qualquer alteração ao presente Contrato, ou acréscimo de serviços, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo por escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.</p>
<p>13.7 As Partes concordam que este Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, estando a B3 autorizada a celebrar contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à LICENCIADA.</p> <p>13.7.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.7 acima, as Partes acordam pela concessão de exclusividade em caráter excepcional para a finalidade descrita no ANEXO III, exclusivamente em relação ao Índice Bovespa Smart Dividendos, ou seja, a utilização do Índice Bovespa Smart Dividendos como índice de referência dos fundos NU RENDA IBOV SMART DIVIDENDOS FUNDO DE ÍNDICE e NU IBOV SMART DIVIDENDOS FUNDO DE ÍNDICE, que terão suas cotas negociadas exclusivamente na B3, no mercado de bolsa, Segmento Listado B3, nos termos da ICVM 359/02, e demais normas aplicáveis.</p> <p>13.7.2 A exclusividade valerá apenas durante o prazo de X (X) anos (“Período de Exclusividade”), contado da data de lançamento dos fundos NU RENDA IBOV SMART DIVIDENDOS FUNDO DE ÍNDICE e NU IBOV SMART DIVIDENDOS FUNDO DE ÍNDICE, não podendo ultrapassar a data XX/XX/XXXX.</p> <p>13.7.3 Resta claro que a exclusividade ora concedida abarca apenas e tão somente Índice Bovespa Smart Dividendos e não qualquer outro índice da B3, tampouco qualquer outro ÍNDICE licenciado sob o âmbito deste Contrato, conforme previstos no Anexo I, bem como está adstrita à finalidade</p>

prevista na cláusula 13.7.1 acima destacada, não podendo ser interpretada como aplicável a qualquer outro fundo e/ou finalidade.

13.8 A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando àquele previsto na cláusula 10.3, não afeta o quanto disposto na cláusula 5.5 nem a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade e aos direitos de propriedade intelectual as quais obrigações sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato.

13.9 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato se resultantes de caso fortuito ou de força maior.

13.10 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar a existência e aplicação dessas diretrizes e controles, a pedido da B3 mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis em casos de indícios de descumprimento das obrigações deste item. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.

13.1 2 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

13. 12 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

13. 13 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas assinam este Contrato por meio de assinatura eletrônica em plataforma indicada pela B3. As Partes convencionam que este Contrato poderá ser emitido de forma eletrônica e assinado digitalmente via certificado emitido pelo ICP-Brasil. Sendo assim, as Partes declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz.

São Paulo, [*data da assinatura*].

\_\_\_\_\_  
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
LICENCIADA

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
LICENCIADA

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE ANUENTE

Nome:

Cargo:

**Testemunhas/ Witnesses:**

1. \_\_\_\_\_

Nome/Name:

R.G./ID:

2. \_\_\_\_\_

Nome/Name:

R.G./ID:



7. Índice de Ações com Tag Along Diferenciado (ITAG B3)	<input type="checkbox"/>
8. Índice Governança Corporativa Trade (IGCT B3)	<input type="checkbox"/>
9. Índice Governança Corporativa – Novo Mercado (IGC-NM B3)	<input type="checkbox"/>
10. Índice Dividendos (IDIV B3)	<input type="checkbox"/>
11. Índice MidLarge Cap (MLCX B3)	<input type="checkbox"/>
12. Índice Small Cap (SMLL B3)	<input type="checkbox"/>
13. Índice Valor (IVBX B3)	<input type="checkbox"/>
14. Índice Carbono Eficiente (ICO2 B3)	<input type="checkbox"/>
15. Índice Financeiro (IFNC B3)	<input type="checkbox"/>
16. Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3)	<input type="checkbox"/>
17. Índice Imobiliário (IMOB B3)	<input type="checkbox"/>
18. Índice Utilidade Pública (UTIL B3)	<input type="checkbox"/>
19. Índice Consumo (ICON B3)	<input type="checkbox"/>
20. Índice Energia Elétrica (IEE B3)	<input type="checkbox"/>
21. Índice Materiais Básicos (IMAT B3)	<input type="checkbox"/>
22. Índice Industrial (INDX B3)	<input type="checkbox"/>
23. Índice Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX B3)	<input type="checkbox"/>
24. Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários de Alta Liquidez (IFIX L B3)	<input type="checkbox"/>
25. Índice Geral Mercado Imobiliário (IGMI-C B3)	<input type="checkbox"/>
26. Índice de BDRs Não Patrocinados-GLOBAL (BDRX B3)	<input type="checkbox"/>
27. Índice de Commodities Brasil (ICB B3)	<input type="checkbox"/>
28. Índice CBIO B3	<input type="checkbox"/>
29. Índice Bovespa Smart Dividendos (IBDV)	<input checked="" type="checkbox"/>



<b>ANEXO II AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE</b>	<b>EXHIBIT II TO THE INDEX LICENSE AGREEMENT</b>
--	--

Brasil	Tipo de Produto	Preço	Segmento de Listagem	Bolsa/ Balcão	Entidade

<b>Periodicidade do Pagamento</b>
Mensal [ ]
Trimestral [X]
Anual [ ]
<p>1. X (X) Bps sobre o AuM por ano, calculado <i>pro rata</i> sobre o valor médio diário calculado seguindo a moeda definido abaixo, acompanhado trimestralmente através de planilha padrão:</p> <p>Reais – R\$ [X]  Dólares Americanos – USD [ ]  Euros – EUR [ ]</p> <p>Bps (Basis Points) = <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span>  <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span>  <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span></p> <p>AuM = Assets Under Management (Valor de mercado total dos ativos sob gestão) em cada um dos Produtos das Licenciadas listados no Anexo I.</p>
<b>Valor mínimo</b>
Sim [ ]

Não [X ]
<b>MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO</b>
Multa no valor de dois por cento, mais juros de mora de um por cento ao mês sobre o valor total devido e não pago.

**ANEXO III  
AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE**

**Finalidade da Licença**

A Licença de uso do ÍNDICE, da Marca e das demais informações relacionadas outorgada da B3 à LICENCIADA por este Contrato é concedida, exclusivamente, para que a LICENCIADA realize a seguinte finalidade:

Fundo de Índice

Como índice de referência de fundo de índice do qual a LICENCIADA será administradora; e

Para uso em materiais ou atividades de patrocínio, desenvolvimento, marketing e administração do fundo de índice.

A LICENCIADA poderá utilizar o ÍNDICE, a Marca e as demais informações relacionadas, dentro da Finalidade acima descrita e nos termos do Contrato.

**ANEXO IV**  
**AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE**

**Contato B3**

Superintendência de Produtos e Serviços de Tecnologia e Market Data  
Rua XV de Novembro, 275, 6º andar, Centro  
01013-001, São Paulo, SP, Brasil  
Tel.:(11) 2565-7908  
e-mail:[indicesb3@b3.com.br](mailto:indicesb3@b3.com.br)

**Contato da LICENCIADA**

Denominação Social:

CNPJ:

Endereço

Telefone nº (comercial):

E-mail (comercial):

Nome do Representante Legal:

Telefone do Representante Legal:

**Relatórios Mensais:**

Nome do Contato:

Telefone do Contato:

E-mail do Contato:

**Contato Técnico, de Produtos**

Nome:

Telefone:

E-mail:

**Administrativo, Cobrança:**

Nome do contato:

Telefone || Ph.:

E-mail:

B3 e LICENCIADA, mutuamente, se obrigam a informar, por escrito, e em no máximo cinco (5) dias sobre qualquer alteração de dados acima.

## ANEXO V AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE

Cada Produto indicado no Anexo I deverá ser acompanhado de aviso específico sobre o respectivo ÍNDICE:

“AVISO”

[Índice Bovespa Smart Dividendos] é uma propriedade e uma marca a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e foi licenciado para uso da/de [---] exclusivamente para este produto, de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índices celebrado entre a B3 e [---]. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual sobre o [Índice Bovespa Smart Dividendos] e relativos ao [Índice Bovespa Smart Dividendos] pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso.

O produto da/de [---] (“Produto”) não é emitido, patrocinado, endossado, recomendado, vendido ou promovido pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias, tem ou assume responsabilidade em relação ao Produto, nem por quaisquer erros, imprecisões, falhas, lacunas, interrupções ou atrasos na provisão ou exibição do Produto Índice Bovespa Smart Dividendos , ou quaisquer decisões tomadas com base no produto ou no Índice Bovespa Smart Dividendos . De acordo com a administração do Índice Bovespa Smart Dividendos , a B3 se reserva o direito de alterar as características do Índice Bovespa Smart Dividendos se julgar necessário, a qualquer tempo”

**ANEXO VI**  
**AO**  
**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE**

<b>1. Nome Empresarial e Marca(s) Licenciadas</b>
1.1 Nome empresarial: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
1.2 Marca(s) Licenciada(s):  A marca licenciada possui o seguinte status:
1.3. Logomarca:

# ANEXO VII AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE

[B]<sup>3</sup>

ÍNDICES

QUICK  
REFERENCE  
GUIDE

VERSÃO POSITIVA

XXXB3

VERSÃO NEGATIVA

XXXB3

ÍNDICES

R 0

C 50

B 15

C 100

M 60

V 1


K 5

PARTIC. 207

REDUÇÃO MÁXIMA

XXXB3 | 100%

ÁREA DE PROTEÇÃO



A área de proteção deve ser  
de 100% do valor do índice.  
Para os limites, deve-se  
considerar o tamanho do B,  
e não o valor total "Bxxxx".

ÍNDICES

B3SA

B3 LISTED NM

XXXB3

Índice de referência para comparação com outros índices B3SA.

APLICAÇÃO SOBRE FUNDOS COLORIDOS

XXXB3	XXXB3	XXXB3	XXXB3
XXXB3	XXXB3	XXXB3	XXXB3

A aplicação dos índices sobre cores  
nas instituições deve sempre prezar  
pela boa visibilidade e garantir um  
contraste significativo entre o índice  
e o fundo, podendo alternar entre  
as versões negativa e positiva.

① Corde de fundo  
meramente ilustrativa.